INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º PR2021710/18

Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Conservação, Manutenção e Reparação das Instalações e Equipamentos que compõem os serviços da Delegação Regional do Algarve, do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação, manutenção e reparação das instalações e equipamentos dos Serviços de Coordenação, Serviço de Formação Profissional de Faro, Serviço de Emprego de Faro, Balcão de Atendimento de Olhão, Pólo de Formação Profissional de Olhão, Serviço de Emprego de Vila Real de Santo António, Pólo de Formação Profissional de Tavira, Pólo de Formação Profissional de Vila Real de Santo António, Pólo de Formação Profissional de Loulé, Centro de Emprego de Loulé, Ninho de Empresas de Loulé, Balcão de Atendimento de Albufeira, Balcão de Atendimento de Quarteira, Serviço de Emprego de Portimão, Serviço de Formação Profissional de Portimão, Serviço de Emprego de Lagos, Pólo de Formação Profissional de Silves, Pólo de Formação Profissional de Lagos e Pólo de Formação Profissional da Panificadora, sendo adotado o procedimento de Concurso Publico, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021 de 31 de maio.

1. O procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
   a. **LOTE 1**
      - Serviços de Coordenação;
      - Serviço de Formação Profissional de Faro;
      - Serviço de Emprego de Faro;
      - Balcão de Atendimento de Olhão;
      - Pólo de Formação Profissional de Olhão;
      - Serviço de Emprego de Vila Real de Santo António;
      - Pólo de Formação Profissional de Vila Real de Santo António;
      - Pólo de Formação Profissional de Tavira;
      - Pólo de Formação Profissional de Loulé;
      - Centro de Emprego de Loulé;
      - Ninho de Empresas de Loulé;
      - Balcão de Atendimento de Albufeira;
      - Balcão de Atendimento de Quarteira.

b. LOTE 2

- Serviço de Emprego de Portimão;
- Serviço de Formação Profissional de Portimão;
- Serviço de Emprego de Lagos;
- Pólo de Formação Profissional de Silves;
- Pólo de Formação Profissional de Lagos;
- Pólo de Formação Profissional da Panificadora.

2. Preço base:
   a. LOTE 1 - 69.130,00 €, acrescido de IVA à taxa legal.
   b. LOTE 2 - 45.069,00 €, acrescido de IVA à taxa legal.
3. O preço previsto para o LOTE 1, incluí uma "Bolsa" de 8.000,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), para o fornecimento de materiais de baixo valor durante a vigência do contrato, essenciais ao cumprimento das tarefas previstas no artigo 24º deste documento, tendo por base um limite de custo de 333,33 €/mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), sujeita a autorização e aprovação prévia do responsável local, através da apresentação da correspondente proposta por parte do adjudicatário.

   O preço previsto para o LOTE 2, incluí uma "Bolsa" de 3.600,00 €(acrescido de IVA à taxa legal em vigor), para o fornecimento de materiais de baixo valor durante a vigência do contrato, essenciais ao cumprimento das tarefas previstas no artigo 24º deste documento, tendo por base um limite de custo de 150,00 € /mês (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), sujeita a autorização e aprovação prévia do responsável local, através da apresentação da correspondente proposta por parte do adjudicatário.
4. O preço base que consta no ponto 2, foi definido em função dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Artigo 2 º

Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas instalações pertencentes a:

- Serviços de Coordenação, Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º, n.º 43 – 4.º e 7ºandares, 8000-318 Faro;
- Serviço de Formação Profissional de Faro, Sítio do Areal Gordo 8000-780 Faro;
- Serviço de Emprego de Faro – Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – R/C 8000-318 Faro;
- Balcão de Atendimento de Olhão, Av. Bernardino Silva, n.º 39 C 8700 – 301 Olhão;
- Pólo de Formação Profissional de Olhão, Av. Bernardino da Silva, n.º 39 B 8700-301 Olhão;
- Serviço de Emprego de Vila Real de Santo António, Rua Catarina Eufémia, 53-A 8900-255 VRSA;
- Pólo de Formação Profissional de Tavira, Rua Tenente Coronel Melo Antunes, Lote 160-A 8800 Tavira;
- Pólo de Formação Profissional de Vila Real de Santo António, EN125, Hortas, Zona Industrial das Amendoeiras 8900 228 VRSA;
- Pólo de Formação Profissional de Loulé, Rua Nossa Senhora da Fátima, 8100-506 Loulé;

- Centro de Emprego de Loulé, Avenida 25 de Abril, nº 33, 8100-506 Loulé;
- Ninho de Empresas de Loulé, Zona Industrial de Loulé 8100-272 Loulé;
- Balcão de Atendimento de Albufeira, Quinta da Palmeira, Urb. Habijovem, Rua das Quintas, BL B- Fracção AV, 8200-173 Albufeira;
- Balcão de Atendimento de Quarteira, Quinta do Romão, Edf. D. Dinis, Lt FM4, 8125-301 Quarteira;
- Serviço de Emprego de Portimão, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
- Serviço de Formação Profissional de Portimão, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
- Serviço de Emprego de Lagos, Rua Teixeira Gomes, Lote 1C - Ameijeira, 8600-587 Lagos;
- Pólo de Formação Profissional de Silves, Avenida Marginal, 8300-101 Silves;
- Pólo de Formação Profissional de Lagos, Avenida da República, Lote 10, 8600-587 Lagos;
- Pólo de Formação Profissional da Panificadora, Sítio da Abicada, Estrada de Monchique, 8500-454 Portimão.

Artigo 3º

Início e duração do contrato

O presente contrato terá a duração de 24 meses, com início previsto a 01 de setembro de 2021 e fim a 31 de agosto de 2023.

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se mensalmente com base nos serviços prestados e devidamente confirmados.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. A fatura será enviada até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para os Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve do IEFP IP.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 6º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 7º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CAPÍTULO II
Artigo 8º

Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração prevista até 31/08/2023.

Artigo 9º

Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.

1. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
   a) O serviço de assistência técnica e manutenção se encontre gravemente prejudicado;
   b) Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;
   c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
   d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP, IP;
   e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 10º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 11º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por fatos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 12º

Gestor de contrato

Nos termos e para efeito do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é designada como gestor do contrato a Técnica Superior Ivone Maria Ratinho Apolo Dionísio, trabalhadora nº 37966, à qual foi atribuída a função de acompanhamento de execução do mesmo.

Artigo 13º

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do presente caderno de encargos;
   b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do CCP;
   c) Fotocópia/exibição dos documentos de Identificação dos outorgante(s) e respetivas moradas;
   d) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
   e) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

Artigo 14º

Outros encargos

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 15º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 16º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de discrepância entre os documentos referidos no nº. 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 17º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 18º

Atraso no início da prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 0,2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.

2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, com perda a favor do IEFP, IP., do depósito da garantia.
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 19.º

Penalizações

Caso o adjudicatário não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Artigo 20º

Definições

1. **INSTALAÇÃO** – Espaço físico ocupado pelos serviços do IEFP, IP., compreendendo, para além do respetivo edifício (ou edifícios), arruamentos, estacionamentos, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade do IEFP, IP, ao qual o contrato se aplica.
2. **INSTALAÇÕES TÉCNICAS** – Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:
   - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS de Média e Baixa Tensão (Iluminação, Tomadas, Força Motriz, entre outros)
   - INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES (Telefones, Infra-Estruturas de Informática, entre outros)
   - INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA (Incêndios, Intrusão, Controle de Acessos, entre outros)
   - INSTALAÇÕES MECÂNICAS (Elevadores, Geradores de Emergência, entre outros)
   - INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS (Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.)
   - INSTALAÇÕES DE GÁS (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, etc.)
3. **EQUIPAMENTO –** Todos os conjuntos de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas.
4. **INTERVENÇÃO** – Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou Alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:

   a) CONSERVAÇÃO – Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.

b) MANUTENÇÃO - Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.

- **b.1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente caráter de rotina.
- **b.2) MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.

c) REPARAÇÃO – Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características inciais e/ou o bom funcionamento.

d) ALTERAÇÃO - Intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste ponto a montagem de novos equipamentos/instalações técnicas.

5. **RESPONSÁVEL LOCAL** – Entidade que presta serviço no local da instalação, e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

CAPÍTULO II

Artigo 21º

Âmbito do Contrato

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva das INSTALAÇÕES objeto do contrato, para que estas se apresentem em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Estas intervenções envolvem as especialidades a seguir indicadas, para as quais o pessoal disponibilizado pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica:
   a) **ESPECIALIDADE ELECTROMECÂNICA:** Trabalhos em instalações e equipamentos electromecânicos nomeadamente: instalações eléctricas de média e baixa tensão; instalações de telecomunicações (excluindo equipamento informático e centrais telefónicas); instalações de segurança; instalações de águas e esgotos; instalações de distribuição e equipamentos de queima de gás; instalações de produção e distribuição e equipamentos de ar comprimido; bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir na INSTALAÇÃO objeto do contrato.
3. Excluem-se, sem prejuízo do expresso no número seguinte, as intervenções em equipamentos específicos, para os quais o IEFP, IP contrata separadamente a sua manutenção, conforme indicado, para a instalação objeto do presente contrato, no quadro a seguir apresentado.

EQUIPAMENTO	CONTRATO SEPARADO	
	SIM	NÃO
Ascensores	X	
Postos de Transformação	X	
Equipamentos de AVAC *	X	
Equipamentos de Produção de Água Quente		X
Centrais de Ar Comprimido		X
Centrais de Detecção de Incêndios, Controle de Intrusão e CCTV		X
Sistema de Rega Automática		X

**exceção dos equipamentos instalados no Serviço de Formação Profissional de Faro incluídos no presente contrato*

4. Nos equipamentos mencionados no número anterior, bem como nas instalações em que os mesmos se integram, o adjudicatário deverá apoiar o RESPONSÁVEL LOCAL nas seguintes tarefas:

   - Tomada e implementação de medidas de emergência, quando lhe for solicitado e na medida das suas possibilidades

   - Supervisão da actividade das empresas contratadas separadamente para o efeito pelo IEFP, IP, incluindo no Relatório Mensal mencionado no número seguinte, os aspectos mais relevantes dessa atividade.

5. Para além das intervenções mencionadas no nº 2, o adjudicatário procederá mensalmente à inspeção das INSTALAÇÕES, elaborando RELATÓRIO circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, propondo, ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessário não só para a eliminação destas anomalias, mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração das mesmas INSTALAÇÕES. Deste RELATÓRIO deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.

Artigo 22º

Tempos de resposta

1. Os tempos de resposta, no caso de solicitação do RESPONSÁVEL LOCAL, não poderão ultrapassar os que a seguir se indicam:

   - EMERGÊNCIA:- Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço:

   - Horário Normal:- 3 horas
   - Horário Noturno:- até 5 horas
   - Fins de Semana e Feriados:- até 6 horas

- URGENTE:- Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou EQUIPAMENTO, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço:
    - Horário Normal:- 4 horas
    - Horário Noturno:- até 7 horas
    - Fins de Semana e Feriados:- até 12 horas

- NORMAL:- Reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, nem retira a operacionalidade do serviço:
    - De acordo com planeamento, tendo em conta o grau da necessidade de intervenção.

2. Sempre que os tempos de resposta indicados no número anterior não sejam cumpridos, o ADJUDICATÁRIO incorrerá numa penalização, por cada hora completa de atraso, de 1 % do valor da prestação mensal devida, tendo como limite o valor desta prestação, a menos que o atraso na intervenção seja justificado perante o DIRETOR/ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO e aceite por este.
3. As tarefas no âmbito da MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL, realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o DIRETOR/ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO.
4. O adjudicatário deverá considerar a necessidade de manter uma equipa de manutenção, permanente, no LOCAL, de dimensão e composição adequadas, se esta for a forma de responder cabalmente às condições do presente Caderno de Encargos.

Artigo 23º

Visita às instalações

1. Os concorrentes deverão antes de apresentarem as suas propostas tomar conhecimento direto das instalações e equipamentos, não sendo aceites reclamações posteriores sobre eventuais dificuldades na prestação dos serviços contratualizados.
2. As instalações e equipamentos objeto do presente procedimento podem ser alvo de visita, podendo a mesma ser solicitada através do endereço eletrónico: compras.dg-dfi@iefp.pt

CAPÍTULO III
PESSOAL

Artigo 24º

Perfil Técnico

O pessoal destacado para INTERVENÇÃO na INSTALAÇÃO objeto do contrato, nos termos adiante expressos, deverá possuir as seguintes qualificações profissionais:

a) **OPERÁRIO QUALIFICADO:** deverá possuir escolaridade obrigatória e a experiência profissional mínima de 5 anos na realização das tarefas objeto do contrato.

b) **ENGENHEIRO:** deverão possuir a licenciatura ou bacharelato na especialidade adequada.

Artigo 25º

Afetação

1. O pessoal a afetar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato será o seguinte:

1.1. **LOTE 1:**

a) **A TEMPO PARCIAL (OPERÁRIO):** 1 Operário Qualificado da especialidade Eletromecânica, sediando o seu local de trabalho nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Faro;

b) **PARA SUPERVISÃO DO PESSOAL EM PERMANÊNCIA (SUPERVISORES):** 1 Engenheiro da especialidade de Engenharia Electromecânica, ou, em alternativa a este último, 1 Engenheiro da especialidade de Engenharia Electrotécnica e outro da especialidade de Engenharia Mecânica;

c) **PARA AUXILIO PONTUAL AO PESSOAL EM PERMANÊNCIA (EQUIPA ESPECIALIZADA):** operários especializados nas áreas de intervenção.

1.2. **LOTE 2 :**

a) **A TEMPO PARCIAL (OPERÁRIO):** 1 Operário Qualificado da especialidade Eletromecânica, sediando o seu local de trabalho nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Portimão;

b) **PARA SUPERVISÃO DO PESSOAL (SUPERVISORES):** 1 Engenheiro da especialidade de Engenharia Electromecânica, ou, em alternativa a este último, 1 Engenheiro da especialidade de Engenharia Electrotécnica e outro da especialidade de Engenharia Mecânica;

c) **PARA AUXILIO PONTUAL AO PESSOAL (EQUIPA ESPECIALIZADA):** operários especializados nas áreas de intervenção.

2. O OPERÁRIO prestará serviço durante o horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, num total de 21 horas semanais nas instalações do LOTE 1 e 14 horas semanais, nas instalações do LOTE 2, 12 meses por ano, em horário a definir pelo IEFP, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.
3. O SUPERVISOR exercerá a sua função fora das INSTALAÇÕES objeto do contrato, mas deverá deslocar-se a estas sempre que a sua presença seja necessária para o apoio ao pessoal operário na tomada de decisões para as quais este não se encontre habilitado.
4. O SUPERVISOR deverá ainda deslocar-se mensalmente às INSTALAÇÕES para proceder à sua inspeção nos termos do nº 5 do Artigo 21º, e/ou sempre que solicitado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
5. O tempo mensal de afectação do SUPERVISOR, em trabalho nas INSTALAÇÕES, no âmbito do contrato, não poderá ultrapassar 10 horas/mês no caso das instalações do LOTE 1 e 7 horas/mês no caso das instalações do LOTE 2.

6. A EQUIPA ESPECIALIZADA auxiliará o operário que presta serviço nas INSTALAÇÕES objeto do contrato, após expressa e prévia autorização do RESPONSÁVEL LOCAL, sempre que a complexidade da INTERVENÇÃO, exija um conhecimento técnico mais aprofundado.
7. O SUPERVISOR elabora um relatório justificando a intervenção de uma EQUIPA ESPECIALIZADA.
8. O RESPONSÁVEL LOCAL aprova o relatório e autoriza a intervenção da EQUIPA ESPECIALIZADA
9. O tempo de afetação da EQUIPA ESPECIALIZADA, em trabalho nas INSTALAÇÕES, no período de vigência do contrato, não poderá ultrapassar as 250 horas, nas instalações do LOTE 1 e 125 horas nas instalações do LOTE 2.
10. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho para além dos limites temporais definidos nos n.ºs 2, 5 e 9 deste artigo, excepto nos casos em que, com a adequada fundamentação, seja obtida expressa e previamente a autorização do RESPONSÁVEL LOCAL.

Artigo 26º

Subordinação

1. Sob o ponto de vista estritamente técnico, os OPERÁRIOS destacados para as INSTALAÇÕES ficarão subordinados ao SUPERVISOR e demais Quadros Técnicos do adjudicatário.
2. No interior das INSTALAÇÕES, quer o pessoal **OPERÁRIO**, quer o **SUPERVISOR**, articularão exclusiva e directamente com o **RESPONSÁVEL LOCAL** ou seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.
3. Para efeitos de melhor identificação no interior das **INSTALAÇÕES**, o pessoal **OPERÁRIO** utilizará fardamento próprio do adjudicatário e placa com o seu nome.

Artigo 27º

Substituição

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, para desempenhar as funções atrás indicadas, poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador, que se encontre temporariamente indisponível (motivo de doença, férias, etc.).
3. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador cuja substituição justificada seja solicitada pelo **RESPONSÁVEL LOCAL.**
4. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja julgado pelo **RESPONSÁVEL LOCAL.**

Artigo 28º

Obrigações Contratuais e Legais

1. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP, IP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.
2. O adjudicatário terá por responsabilidade disponibilizar um recipiente para recolha de resíduos ou desperdícios resultantes dos trabalhos efetuados pela mesma nas instalações da entidade adquirente, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor
3. O adjudicatário deverá recolher mensalmente dos materiais mencionados no ponto anterior para devido tratamento (reutilização, reciclagem ou eliminação), das instalações da entidade adjudicante.

CAPÍTULO IV

Artigo 29º

Aquisição de Equipamentos e Materiais

1. Sempre que as intervenções solicitadas obrigarem à substituição de equipamentos, o adjudicatário, ou seu representante, dará nota ao **RESPONSÁVEL LOCAL** dos equipamentos a adquirir.
2. Esta nota será entregue, sempre que possível, com a antecedência necessária à aplicação/utilização dos equipamentos a adquirir, para que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.
3. Os encargos com a aquisição de todos os equipamentos necessários à atividade do adjudicatário, no âmbito do contrato, estão excluídos do contrato.
4. No caso de existir necessidade de aquisição de materiais para a atividade do adjudicatário, os mesmos encontram-se previstos de acordo com o referido no nº3 do art. 1º.

CAPÍTULO V

ENCARGOS A SUPORTAR PELO ADJUDICATÁRIO

Artigo 30º

Pagamento ao Pessoal

O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IEFP, IP, bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.

Artigo 31º

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa. O capital deste último seguro não poderá ser inferior a 250.000,00 Euros.
2. O RESPONSÁVEL LOCAL poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 32º

Afectação de Meios

1. Para além dos meios humanos atrás definidos, o adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas; equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de protecção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

CAPÍTULO VI

ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEFP, IP

Artigo 33º

Pagamentos ao Adjudicatário

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário, mediante apresentação da respetiva fatura, como já referido na PARTE I.
2. O processamento desta fatura ficará contudo condicionado à aceitação, pelo RESPONSÁVEL LOCAL, do RELATÓRIO referido no nº 5 do Artigo. 21º.
3. Ao valor da aquisição de serviços constante do contrato será acrescido, excepcionalmente, quando for caso disso, o valor do trabalho extraordinário realizado nos termos expressos no nº 10 do Artigo. 25º.
4. Os valores previstos para a realização de trabalho extraordinário, relativos aos diferentes trabalhadores que poderão intervir na INSTALAÇÃO, deverão constar do contrato celebrado entre o IEFP, IP e o adjudicatário.

Artigo 34º

Forma de Liquidação

1. As faturas serão enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para o endereço do adjudicante, acompanhadas dos documentos justificativos considerados necessários e do RELATÓRIO referido no n.º 5 do Artigo 21º.
2. Após a apresentação da fatura respeitante a cada mês, os serviços competentes do IEFP, IP procederão à sua verificação, solicitando a retificação da fatura ao adjudicatário, sempre que entendam haver motivo para tal.
3. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEFP, IP procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 35º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 36º

Identificação do pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 37º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P

Artigo 38º

Pagamentos ao Adjudicatário

1. O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência, será pago em frações mensais.
2. O processamento da(s) fatura(s) ficará contudo condicionado à aceitação pelo RESPONSÁVEL LOCAL do RELATÓRIO referido no n.º 5 do Artigo 21º.
3. Ao valor da aquisição de serviços constantes do contrato será acrescido, excepcionalmente, quando for caso disso, o valor extraordinário realizado nos termos expressos no n.º 10 do Artigo 25º.
4. Os valores previstos para a realização de trabalho extraordinário, relativos aos diferentes trabalhadores que poderão intervir na INSTALAÇÃO, deverão constar do contrato celebrado entre o IEFP, IP e o adjudicatário.

Artigo 39º

Dever de Colaboração

O IEFP, I.P., obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adopção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de assistência técnica e manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Artigo 40º

Despesas a cargo do IEFP, I.P

Correm por conta do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., as despesas com água e electricidade, necessárias à prestação do serviço.

Artigo 41º

Envio de Faturas

O adjudicatário deverá enviar as faturas mensalmente e, após a prestação do serviço efetuado, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, dirigidas aos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve, acompanhadas de documentos justificativos, e do RELATÓRIO referido nos n.º 5 do Artigo 21º.

Artigo 42º

Aceitação de Faturas

1. O adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P., nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
2. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P., assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
3. Por seu turno o IEFP, I.P., obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº. 2, em prazo idêntico.
4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P., efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Artigo 43º

Prazo de Pagamento

O pagamento das faturas é feito pelo IEFP, I.P., através de transferência bancária, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da aceitação da fatura.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de Avaliação de Propostas

1 – O critério de adjudicação definido para este concurso é "o da proposta economicamente mais vantajosa", tendo em conta:

A) O preço/hora do **operário** com base em:

a.1) Operário Qualificado da especialidade Eletromecânica.

a.2) Possuir escolaridade obrigatória e a experiência profissional mínima de 5 anos na realização das tarefas objeto do contrato.

a.3) Presta serviço durante o horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, num total de 21 horas semanais, nas instalações do LOTE 1 e 14 horas semanais nas instalações do LOTE 2, 12 meses por ano, em horário a definir pelo IEFP, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.

B) Preço/hora do **Supervisor** com base em:

b.1) Engenheiro da especialidade de Engenharia Eletromecânica, ou, em alternativa a este último, 1 Engenheiro da especialidade de Engenharia Eletrotécnica e 1 da especialidade de Engenharia Mecânica.

b.2) Exercerá a sua função fora das INSTALAÇÕES objeto do contrato, mas deverá deslocar-se a estas sempre que a sua presença seja necessária para o apoio ao pessoal operário na tomada de decisões para as quais este não se encontre habilitado.

b.3) O tempo mensal de afetação do SUPERVISOR, em trabalho nas INSTALAÇÕES, no âmbito do contrato, não poderá ultrapassar 10 horas/mês nas instalações do LOTE 1 e 7 horas/mês nas instalações do LOTE 2.

C) Preço/hora da **Equipa Especializada** com base em:

c.1) Presta serviço nas INSTALAÇÕES do Centro, sempre que a complexidade da INTERVENÇÃO, exija um conhecimento técnico mais aprofundado.

c.2) O tempo de afetação da EQUIPA ESPECIALIZADA, em trabalho nas INSTALAÇÕES, no período de vigência do contrato, não poderá ultrapassar as 250 horas nas instalações do LOTE 1 e 125 horas nas instalações do LOTE 2.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar será:

Preço = (Preço hora do Operário x 70%) + (Preço hora do Supervisor x 20%) + (Preço hora da Equipa Especializada x 10%)

3 - A adjudicação será efetuada ao concorrente, cujo preço resultante da fórmula de cálculo referida no nº anterior, seja mais baixo, arredondando-se os preços focados em 1 A), 1 B), 1C) e 2 nos termos da legislação em vigor.